ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 21.478

Processo n. 002138-02.00/20-4

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Teotônia**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com Ressalvas**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 15 de junho de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002138-02.00/20-4**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Teotônia**, Senhor **Jonatan Brönstrup**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/06/22, Fernanda Ismael em 27/06/22, Marco Antônio Lopes Peixoto em 28/06/22 e Iradir Pietroski em 05/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0404.2CCA.54B3.E973.E8FB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Continuação do Parecer n. 21.478

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Teotônia**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Jonatan Brönstrup**, em conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n. 1.142/2021 do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das inconformidades apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como seja efetuada a verificação da sua correção em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
15 de junho de 2022.

Presidente
em exercício

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI **e Relator**

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Roberto Debacco Loureiro em 27/06/22, Fernanda Ismael em 27/06/22, Marco Antônio Lopes Peixoto em 28/06/22 e Iradir Pietroski em 05/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0404.2CCA.54B3.E973.E8FB.